



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 02/93

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 8.017/92-81 da Coordenação do Curso de Geografia;

CONSIDERANDO o que consta das Resoluções nºs 17/91 e 34/83 do CEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar alteração curricular no Curso de Geografia, na Habilitação Bacharelado, criando a Disciplina "Projeto de Graduação" com as características expressas no Anexo I.

Art. 2º - Ampliar a Carga Horária, tanto na Habilitação Bacharelado quanto na Licenciatura da Disciplina "Geografia do Espírito Santo" (GEO 1732) de 45 horas representadas por 1-2-0, 2 créditos, para: 60 horas, 2-2-0, 3 créditos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MARÇO DE 1993

ROBERTO DA CUNHA PENEDO

PRESIDENTE

Pub. no B.O. de março-93 (nº 03)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 02/93 - CEPE

A Disciplina "PROJETO DE GRADUAÇÃO" que passa a fazer parte do currículo do Curso de Geografia para a Habilitação Bacharelado, deverá ser expressa com as seguintes características:

- .OBRIGATÓRIA para os alunos ingressantes a partir de 94/01.
- .OPTATIVA para os alunos ingressantes até 93/02.
- .CARGA HORÁRIA: 60 horas, definidas por (2-2-0) 3 créditos.

EMENTA

.Importância do trabalho monográfico em Geografia- levantamento de fontes para elaboração de projetos, leituras programadas. Elaboração do Projeto.

.A Disciplina terá como pré-requisitos a Disciplina "Introdução à Pesquisa Geográfica" - (GEO - 0990) e a obtenção de 117 créditos em Disciplinas do Curso. Na grade curricular será pré-requisito para a Disciplina "Monografia" - (GEO - 2353).

Pub. no B.O. de março-93 (nº 03)